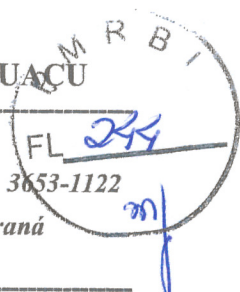




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



**CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº. 77/2022-PMRBI
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE RIO BONITO
DO IGUAÇU, ESTADO DO
PARANÁ E A EMPRESA JERRI
ADRIANI SCRAMOSIN & CIA
LTDA - EPP, CONFORME
LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº.
98/2022-PMRBI.**

Pelo presente instrumento particular celebram entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, inscrito no CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, com endereço na Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF nº. 333.481.709-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **JERRI ADRIANI SCRAMOSIN & CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº. 05.953.117/0001-03, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1955, Centro, CEP 85.140-000, Candói, PR, neste ato representada pelo Sr. **JERRI ADRIANI SCRAMOSIN**, brasileiro, maior, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 6.529.161-4/SSP-PR, inscrito no CPF nº. 018.873.179-29, residente e domiciliado na Avenida XV de Novembro, nº 1955, Centro, CEP 85.140-000, Candói, PR, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, assim como pelas condições da Licitação Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 98/2022-PMRBI**, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

Parágrafo Primeiro: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a organização da final do I Canta Cantu, de acordo com as quantidades e respectivos valores descritos na tabela abaixo:

Lote	Item	Serviço	Un	Qtde	Preço total
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE EVENTOS Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de organização e montagem de	UN	1	33.900,00

SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
0915
Assinado de forma digital por SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
Dados: 2022.10.31 09:55:13 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

FL 245

	eventos, ambientação, decoração, iluminação cênica, fornecimento de arranjos florais e serviços, englobando planejamento operacional, mobiliários adequados, organização do ambiente, execução, acompanhamento e fornecimento de bens, infraestrutura e apoio logístico, conforme especificações, quantitativos, prazos e condições para o evento da grande final do I Canta Cantu, no Município de Rio Bonito do Iguaçu, organizado para os dias 07, 08, 09 e 10 de dezembro do ano de 2022. (Descrição dos serviços e quantitativo conforme Termo de Referência)			
--	---	--	--	--

Parágrafo Segundo: O valor total contratado é de R\$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DA ENTREGA, DO REAJUSTE E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Parágrafo Primeiro: A vigência do presente termo é de 120 (cento e vinte) dias, iniciando em 31/10/2022 e terminando em 27/02/2023, podendo ser prorrogado pelos prazos e nos casos previstos legalmente.

Parágrafo Segundo: A execução deverá seguir o Termo de Referência, parte integrante deste termo contratual.

Parágrafo Terceiro: Durante a vigência do presente contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

Parágrafo Quarto: O Presente termo de contrato é vinculado ao Edital de Licitação que rege o certame, bem como, a proposta da proponente vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO, DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, contendo a modalidade e o n°. da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado, e das provas de regularidade com Previdência Social – INSS/Tributos Federais e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Parágrafo Segundo: Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

Parágrafo Terceiro: O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

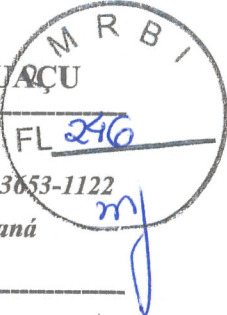
SEZAR AUGUSTO Assinado de forma digital
BOVINO:3334817 por SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915
0915 Dados: 2022.10.31
09:55:46 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Parágrafo Quarto: Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas.

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Quinto: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Sexto: Para cobertura das despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

3930-000-06-002-13.392.0007.2044-3.3.90.39.00.00

3940-504-06-002-13.392.0007.2044-3.3.90.39.00.00

4050-000-06-002-13.392.0007.2045-3.3.90.39.00.00

4060-504-06-002-13.392.0007.2045-3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- Assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - SANÇÕES

a) À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei n°. 8.666/93, Decreto Municipal n°. 149/2006, nas seguintes situações, dentre outras:

b) Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170
915

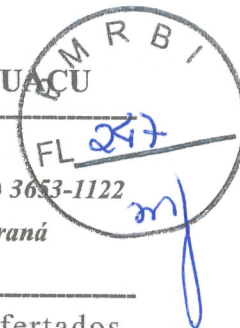
Assinado de forma digital por SEZAR
AUGUSTO BOVINO:33348170915
Dados: 2022.10.31 09:56:00 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



c) Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

d) Pela entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, com prazo de até 03 (três) dias úteis para a efetiva substituição.

e) Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Rio Bonito do Iguaçu, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

f) Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

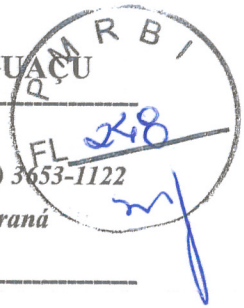
g) As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

- A) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- B) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da Contratada;
- C) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- D) O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;
- E) CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no artigo 77 da Lei 8.666/93.

SEZAR AUGUSTO Assinado de forma digital
por SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Dados: 2022.10.31 09:56:28
0915 -03'00'



CLÁUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº. 8.666/93 que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública, bem como demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro: As condições estabelecidas na Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº. 98/2022-PMRBI**, anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo: Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a serem necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: O gestor e o fiscal do presente contrato serão designados pelo Sr. Prefeito Municipal através de Portaria.

Parágrafo Segundo: São atribuições do fiscal:

Participar da reunião inicial para ajuste de procedimentos de execução com a contratada;

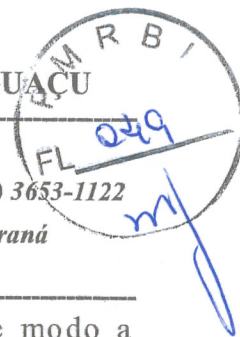
SEZAR AUGUSTO Assinado de forma digital
por SEZAR AUGUSTO
BOVINO:3334817
0915 Dados: 2022.10.31
09:56:52 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Manter-se informado sobre as condições de execução contratual de modo a fomentar o cumprimento do contrato;

Avaliar os resultados/objetos entregues atestando o recebimento ou informando ao gestor do contrato sobre infrações ou discrepâncias que necessitem de ajustes no pacto para tomada de providências (quando o objeto não for cumprido ou não suprir a necessidade tendo como diapasão o Termo de Referência ou Projeto Básico);

Acompanhar a execução e registrar todas as ocorrências que considerar relevantes.

NOTA: "A fiscalização, de preferência, deve ser feita por técnico da área da qual está sendo executado o serviço, tendo em vista que o atesto por alguém sem o devido conhecimento poderá gerar prejuízo à Administração Pública".

Acórdão TCE nº 4/2006 1ª Câmara.

Parágrafo Terceiro: Do gestor:

Entende-se como o GESTOR DE CONTRATO: o funcionário público ou agente público, designado para exercer as funções gerir as formas de reajuste; repactuação; reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, da prorrogação, dentre outros. Devendo realizar o acompanhamento da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência do seu conteúdo, aceitando todas as condições nele relatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, administrativa, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, não cabendo a CONTRATANTE o pagamento de qualquer adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de

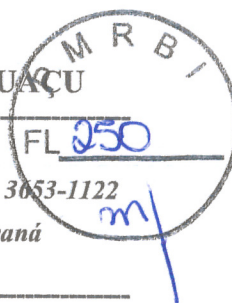
SEZAR AUGUSTO Assinado de forma digital
BOVINO:33348170915 por SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Dados: 2022.10.31
09:57:23 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Bonito do Iguaçu-PR, 31 de outubro de 2022.

SEZAR AUGUSTO
BOVINO:3334817
0915

Assinado de forma digital
por SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Dados: 2022.10.31
09:58:12 -03'00'



SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE

JERRI ADRIANI SCRAMOSIN
CONTRATADA

Testemunhas:

RG. nº.

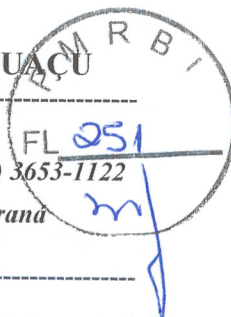
RG. nº.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Extrato de contrato

Contrato Administrativo nº. 77/2022-PMRBI

Pregão Presencial nº. 98/2022-PMRBI

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ nº. inscrito no CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: JERRI ADRIANI SCRAMOSIN & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº. 05.953.117/0001-03, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1955, Centro, CEP 85.140-000, Candói, PR, neste ato representada pelo Sr. JERRI ADRIANI SCRAMOSIN, brasileiro, maior, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 6.529.161-4/SSP-PR, inscrito no CPF nº. 018.873.179-29, residente e domiciliado na Avenida XV de Novembro, nº 1955, Centro, CEP 85.140-000, Candói, PR.

Objeto: Contratação de empresa para a organização da final do I Canta Cantu.
Valor total: de R\$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais).

Dotação orçamentária:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

3930-000-06-002-13.392.0007.2044-3.3.90.39.00.00

3940-504-06-002-13.392.0007.2044-3.3.90.39.00.00

4050-000-06-002-13.392.0007.2045-3.3.90.39.00.00

4060-504-06-002-13.392.0007.2045-3.3.90.39.00.00

Prazo de vigência: 31/10/2022 à 27/02/2023.

Data de assinatura: 31/10/2022.

Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul – PR.



PORTARIA Nº 297/2022
DATA: 31/10/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 67 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/96,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR as pessoas infra relacionadas como fiscal e gestor de Ata de Registro de Preços e Contrato Administrativo em atendimento ao disposto no Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

I – Ficam designados como fiscais da execução das Atas de Registro de Preços nº. 154/2022-PMRBI a nº. 158/2022-PMRBI cujo objeto é registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, e reposição de peças de eletrodomésticos, eletroeletrônicos e outros utensílios elétricos, os Servidores Públicos Sr. Rudiney Brecailo de Freitas e Sr. Claudio Marcio de Andrade e como gestores;

Pelo Executivo Municipal e pela Secretaria Municipal de Administração o Secretário Sr. Irineu Ferreira Camilo;

Pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a Secretária Srª. Eliane Ana Dal Castel de Oliveira;

Pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. Edson Rodrigo Camargo;

Pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, Sr. Hamilton Belloni;

Pela Secretaria Municipal de Viação, Sr. Luiz Fernando Moreira;

Pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Srª. Olide Bovino;

Pela Secretaria Municipal de Finanças, Sr. Marcos Santi;

Pela Secretaria Municipal de Saúde, Sr. Norberto Carlos Algeri.

II – Fica designado como fiscal da execução do Contrato Administrativo nº. 77/2022-PMRBI, cujo objeto é a contratação de empresa para a organização da final do I Canta Cantu, a Servidora Pública, Srª. Daiane Aparecida de Oliveira e como gestora a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes Srª. Eliane Ana Dal Castel de Oliveira.

III – Fica designado como fiscal da execução do Contrato Administrativo nº. 78/2022-PMRBI, cujo objeto é a contratação de empresa para transformação de caminhão trator (cavalo mecânico) em caminhão truck, o Servidor Público Sr. Maximino Armiliato e como gestor o Secretário Municipal de Viação Sr. Luiz Fernando Moreira.

Art. 2º Os Servidores mencionados ficam designados para acompanhar e fiscalizar até o encerramento e/ou conclusão do objeto, para o qual foram responsabilizados, devendo ainda:

§ 1º Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

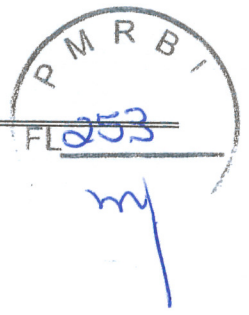
§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da vigência das Atas de Registro de Preços e respectivos Contratos Administrativos.

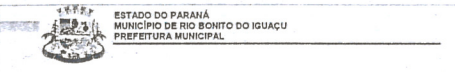
Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 31 de outubro de 2022.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL




SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 204/2022
DATA: 31/10/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA E DA CERTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ATRAVÉS DA LEI 13.465/2017 E DECRETO 9.310/2018 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DO SEU CARGO, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

DECRETA:
Art. 1º Deferimento da Legitimação Fundiária e da Certificação de Regularização Fundiária do Município de Rio Bonito do Iguaçu, PR, através da Lei 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018, do nome Aro do Trêvo, objeto da matrícula 13.459, de propriedade de Zenilda Aparecida de Lira e João Paulo de Lira, e matrícula nº 30.097 de propriedade de Augusto Roberto Bianchini e Mariângela Fatima Dehmer Bianchini, registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul-PR, e a Transcrição em nº 7.123 fls. 286, 1.º C. Área de (25) vinte cinco hectares de terreno, imóvel Laranjeiras, de propriedade de Manoel Rodrigues da Cunha, registrada na Comarca de Guarapuava, 1ª Seção de Registro de Imóveis.

Art. 2º Individualização de matrículas para as ruas e serviços, conforme Artº 53 da Lei Federal 13.465/2017, parágrafo único, para promover manutenção e ordenamento.

Art. 3º Consideração e autonomia municipal como ente federado, respeitadas a Lei nº 13.465/2017, sua natureza institucional dos projetos de regularização fundiária, este município classifica o referido núcleo de interesse social (IRMS-2) e interesse específico (REUB-E). O núcleo se encontra sob para fins de regularização fundiária e consequentemente para emissão das matrículas individualizadas para cada morador, nas modalidades já mencionadas, sendo este loteamento predominantemente de baixa e média renda.

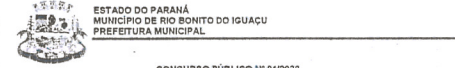
Art. 4º Deferimento a cobrança do IPTU, em nome do ocupante, independentemente de emissão das matrículas individualizadas.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente o Decreto nº 101/2022 de 31.05.2022.

Segue a Certidão de Regularização Fundiária (CRF) emitida por esta municipalidade em anexo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 03 de novembro de 2022.
Registre-se e Publique-se.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020
Edital nº 30/2022

EU, SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI.

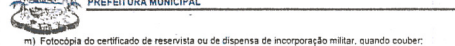
RESOLVO:
CONVOCAR as candidatas infra relacionadas aprovadas no Concurso Público nº 001/2020, cuja homologação final foi divulgada por meio do Edital de Concurso nº 13/2022, e que já cumpriram a 2ª Fase do Concurso, para apresentação dos seguintes documentos junto ao Departamento de Recursos Humanos na Prefeitura Municipal, sito à Rua 7 de Setembro, nº 720, Centro, do Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da publicação deste Edital de Convocação, os quais deverão atender os seguintes requisitos e apresentar os documentos a seguir especificados:

- 1 SAO REQUISITOS BÁSICOS PARA O INGRESSO NO QUADRO DE SERVIDORES:
a) ser brasileiro, nos termos da Constituição Federal e Estatuto do Servidor do Município de Rio Bonito do Iguaçu;
b) ter completado 18 (dezoito) anos;
c) estar em pleno exercício dos direitos políticos;
d) ser servidor APTO físico e mentalmente para o exercício do cargo, em inspeção médica oficial, determinada pela Prefeitura;
e) possuir a escolaridade exigida e demais requisitos para o exercício do cargo;
f) declarar expressamente o exercício ou não de cargo, função ou emprego público em outros órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, para fins de verificação do acúmulo de cargos;
g) não haver sofrido sanção impeditiva do exercício do cargo público;
h) ter sido aprovado e classificado no concurso público;
i) ter bom procedimento, comprovado por certidão de antecedentes criminais a ser expedida pelo Juízo da Comarca onde reside o futuro servidor;
j) gozar de boa saúde, comprovada através de inspeção médica;
k) declarar não estar alocado em deficiência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVII, XVIII e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20;
l) atender às demais exigências contidas neste Edital;
m) atender às exigências contidas no Estatuto do Servidor Público do Município de Rio Bonito do Iguaçu, PR.

2. DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO:

- a) atender às exigências contidas no Estatuto do Servidor Público do Município de Rio Bonito do Iguaçu, PR;
b) 1 (uma) foto 3x4 recente;
c) Atestado médico do candidato, emitido por médico credenciado pelo Município conforme Decreto nº 050/2022, considerando o candidato apto em inspeção de saúde física e mental;
d) Fotocópia do Cartão de Identificação do Contribuinte - Pessoa Física - CPF;
e) Fotocópia da Carteira de Identidade;
f) Fotocópia do Título de Eleitor com comprovante de votação/justificativa da última eleição;
g) Fotocópia do Cartão de Casamento, se casado ou declaração de união estável;
h) Fotocópia do Cartão de Identificação do Contribuinte - Pessoa Física - CPF do cônjuge ou companheiro;
i) Fotocópia da Carteira de Identidade do cônjuge ou companheiro;
j) Fotocópia do Cartão de nascimento dos filhos menores de 21 anos;
k) Fotocópia do Cartão de Identificação do Contribuinte - Pessoa Física - CPF dos filhos menores de 21 anos;
l) Fotocópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 6 anos;

Edital nº 30/2022-Concurso Público nº 1/2020-Pág.22



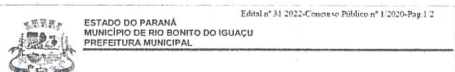
ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

- m) Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação militar, quando couber;
n) Fotocópia do Comprovante de conclusão de escolaridade/habilitação exigido para o cargo pretendido;
o) Carteira de Trabalho;
p) Fotocópia do registrado no respectivo Conselho de Classe e do comprovante de estar em dia com as demais exigências legais do órgão fiscalizador e regulador do exercício profissional, quando for o caso;
q) Certidão Negativa comprovando não estar condenado por sentença criminal transitada em julgado e não cumprida, de antecedentes criminais, sem ressarcida, expedida pelo cartório criminal;
r) Declaração assinada pelo candidato comprovando não ter sido demitido por justa causa do serviço público;
s) Declaração assinada pelo candidato comprovando não estar aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20;
t) Declaração assinada pelo candidato comprovando não estar em exercício de cargo, função ou emprego público, de acordo com o previsto no art. 37, XVI, XVII e §1º da Constituição Federal;
u) Comprovante de inscrição do PIS/PASEP;
v) Comprovante de endereço;
w) Comprovante de abertura de Conta salário junto ao Banco Bradesco, contendo nº da Agência e nº da conta;
x) Fotocópia de qualificação cadastral atual para ser utilizado no eSocial (consulta pode ser realizada no seguinte site do Governo Federal: https://consultacadastral.insis.gov.br/Escricao.aspx?index=xtm1).

Table with columns: MATRÍCULA, NOME, DATA NASC., UF, CO, CE, PE, PO, DT, PI, M, CLASSIF.
Rows: 18444 - SARAIVA ROSA, 09/11/1984, 6.00, 5.00, 42.00, 33.00, 7.00, 8.00, 14.00, 2º
11543 - LARANJEIRA DE LIMA CHAVES, 30/08/1996, 20, 18.50, 12.00, 32.00, 18.00, 10º

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 03 de novembro de 2022.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020
Edital nº 31/2022

EU, SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVO:
CONVOCAR os candidatos infra relacionados aprovados no Concurso Público nº 001/2020, cuja homologação final foi divulgada por meio do Edital de Concurso nº 13/2022, para realização de exame prático-administrativo, em caráter eliminatório e fase decisiva do referido Concurso e de acordo com os seguintes cargos, datas, horários e locais:

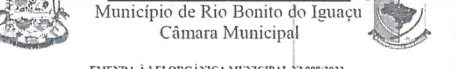
MÉDICA CREDENCIADA: Dra. Amadeu Conceição Begorim Ribeiro, CRM nº 6201-PR.
ENDEREÇO DO CONSULTÓRIO: Rua XV de Novembro, nº 2957, Laranjeiras do Sul-PR.

DOS DOCUMENTOS E DOS EXAMES: O CANDIDATO DEVERÁ COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ESPECIFICADO NO QUADRO 2 DESTES EDITAIS. MUNICÍPIO DO ORIGINAL DOS SEUS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO: RG, CPF, CARTeira de Trabalho e Previdência Social, CTPIS, CARTeira de Trabalho SANGUÍNEO, CARTeira de VACINA ATUALIZADA, ALEM DOS EXAMES DEFINIDIVOS MENCIONADOS PARA CADA CARGO CONFORME QUADRO 1 DESTES EDITAIS, FICANDO SOB A RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO O PAGAMENTO DAS DESPESAS COM OS EXAMES A CONSULTA:

Table with columns: CARGO, EXAME, QUADRO 1, QUADRO 2.
CARGO: MOTORISTA, EXAME: CARTEIRA COM TIPO SANGUÍNEO; CARTEIRA DE VACINA ATUALIZADA; ANCIOMETRIA.
QUADRO 1: MOTORISTA, DIA 10/11/2022, HORÁRIO: 10:00 às 16:00.
QUADRO 2: MOTORISTA, NOME: ELCIO JOSE RODRIGUES, CLASSIF: 13º, DIA 10/11/2022, HORÁRIO: 10:00 às 16:00.
NOME: EULIEFERE BUELO MARTINS, CLASSIF: 14º.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 03 de novembro de 2022.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 008/2022
DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: FICA ACRESCENTADO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL O ARTIGO 105-A PARA ADOPTAR NO PROCESSO LEGISLATIVO ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL AS EMENDAS IMPOSITIVAS PREVISTAS NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 86, DE 17 DE MARÇO DE 2015 E EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 106, DE 26 DE JUNHO DE 2019 TORNANDO OBRIGATORIA A EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PROVENIENTE DAS EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS E EMENDAS DE BANCADA DE PARLAMENTARES E ALTERA O ARTIGO 105 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova e dá a Mesa Executiva nos termos do § 2º do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal promulgada a seguinte EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º Fica inserido o Art. 105-A na Lei Orgânica do Município de Rio Bonito do Iguaçu, com a seguinte redação:

Art. 105-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual, de forma impositiva, independentemente de autoria.

§ 1º As emendas individuais impositivas ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo, divididas em partes iguais no número de Vereadores na Câmara Municipal.

§ 2º A execução por liberalidade do vereador de montante destinado a ações e serviços públicos de caráter essencial destinada pelo vereador, inclusive coletivo, será computada para fins do cumprimento do inciso III do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, cedidas os critérios para a execução equitativa da programação definidos no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 4º A garantia de execução de que trata o § 2º deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa dos Parlamentares da Câmara Municipal, no montante de até 1% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, proporcionalmente ao número de Vereadores de cada bancada parlamentar.

§ 5º As programações orçamentárias previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 6º No caso das emendas individuais e de bancada de parlamentares aprovadas pelo Legislativo serem consideradas como impedimento de ordem técnica, serão adotadas as seguintes medidas:

- I - Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;
II - Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I o Poder Legislativo notificará ao Poder Executivo o renomeamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
III - Até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o renomeamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
IV - Se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto de lei, o renomeamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 7º Fica o Poder Executivo responsável por encaminhar ao Poder Legislativo Municipal os valores correspondentes a cada corrente líquida do exercício anterior.

§ 8º Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos §§ 3º e 4º poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira no limite de 0,6% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento), para as programações das emendas de iniciativa de Bancada de Parlamentares.

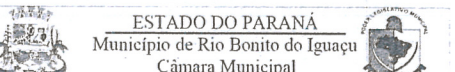
§ 9º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos nos §§ 3º e 4º deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§ 10 Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impositiva às emendas aprovadas, independentemente de autoria.

§ 11 Pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Emendas Individuais e Parlamentares de Bancada impositivas deverão ser liberadas até o dia 31 de julho de cada ano, e o restante, até o dia 30 de novembro do referido exercício.

Art. 2º Revoga-se o § 13, do artigo 105, da Lei Orgânica Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 105.
§ 13 (Revogado) (NR).



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 31 de outubro de 2022.

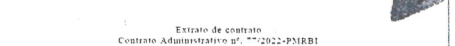
ALDAR TELES DA SILVA
Presidente
LUIZ ANDRÉ MOREIRA
1º Secretário
TIAGO DE MORAIS XAVIER
2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 05.587.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Teléfix (0*)42) 653-85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022-PMRBI

Análise e procedimento do Preselecão e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Presencial nº 08/2022-PMRBI e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o presente, aceitando os termos das propostas, para a contratação de empresa para a organização do final do 1º e 2º Camis, em favor da empresa JERRI ADRIANI SCRAMOSINI & CIA LTDA - EPP, pelo valor total de R\$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais). Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, em 31 de outubro de 2022.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 008/2022
DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: FICA ACRESCENTADO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL O ARTIGO 105-A PARA ADOPTAR NO PROCESSO LEGISLATIVO ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL AS EMENDAS IMPOSITIVAS PREVISTAS NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 86, DE 17 DE MARÇO DE 2015 E EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 106, DE 26 DE JUNHO DE 2019 TORNANDO OBRIGATORIA A EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PROVENIENTE DAS EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS E EMENDAS DE BANCADA DE PARLAMENTARES E ALTERA O ARTIGO 105 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova e dá a Mesa Executiva nos termos do § 2º do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal promulgada a seguinte EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º Fica inserido o Art. 105-A na Lei Orgânica do Município de Rio Bonito do Iguaçu, com a seguinte redação:

Art. 105-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual, de forma impositiva, independentemente de autoria.

§ 1º As emendas individuais impositivas ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo, divididas em partes iguais no número de Vereadores na Câmara Municipal.

§ 2º A execução por liberalidade do vereador de montante destinado a ações e serviços públicos de caráter essencial destinada pelo vereador, inclusive coletivo, será computada para fins do cumprimento do inciso III do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, cedidas os critérios para a execução equitativa da programação definidos no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 4º A garantia de execução de que trata o § 2º deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa dos Parlamentares da Câmara Municipal, no montante de até 1% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, proporcionalmente ao número de Vereadores de cada bancada parlamentar.

§ 5º As programações orçamentárias previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 6º No caso das emendas individuais e de bancada de parlamentares aprovadas pelo Legislativo serem consideradas como impedimento de ordem técnica, serão adotadas as seguintes medidas:

- I - Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;
II - Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I o Poder Legislativo notificará ao Poder Executivo o renomeamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
III - Até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o renomeamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
IV - Se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto de lei, o renomeamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 7º Fica o Poder Executivo responsável por encaminhar ao Poder Legislativo Municipal os valores correspondentes a cada corrente líquida do exercício anterior.

§ 8º Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos §§ 3º e 4º poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira no limite de 0,6% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento), para as programações das emendas de iniciativa de Bancada de Parlamentares.

§ 9º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos nos §§ 3º e 4º deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§ 10 Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impositiva às emendas aprovadas, independentemente de autoria.

§ 11 Pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Emendas Individuais e Parlamentares de Bancada impositivas deverão ser liberadas até o dia 31 de julho de cada ano, e o restante, até o dia 30 de novembro do referido exercício.

Art. 2º Revoga-se o § 13, do artigo 105, da Lei Orgânica Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 105.
§ 13 (Revogado) (NR).

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

